



PROCESSO N° : 163082/2016  
ASSUNTO : RNI. **DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. INFORMAÇÃO TÉCNICA/DESPACHO DO SECRETÁRIO.**  
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA  
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA/DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de auditoria instaurada nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/2007), bem como do art. 148, I, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 14/2007), com objetivo fiscalizar a conformidade e a economicidade da contratação relativa à obra de duplicação e ampliação da capacidade da rodovia MT-251, que interliga os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, no subtrecho compreendido entre o entroncamento da rodovia MT-010 (Estrada da Guia) e o trevo da Fundação Bradesco.

Consta nos autos **Recurso Ordinário<sup>1</sup>** interposto pela empresa Encomind Engenharia Ltda objetivando a reforma do Acórdão n.º 573/2021 – TP. Neste sentido, não se verificou nos autos o enfrentamento do mérito do recurso interposto, uma vez que a Decisão<sup>2</sup> limitou-se a enfrentar a admissibilidade e conhecimento da peça recursal:

Diante do exposto, e, considerando que o apelo ordinário, cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, profiro juízo de admissibilidade positivo e via de consequência, conheço do Recurso Ordinário.

<sup>1</sup> Doc. Control-P nº 252273/2021

<sup>2</sup> Doc. Control-P nº 261979/2021





Assim, com vistas a se evitar possíveis futuras arguições de nulidades processuais, em observância à Resolução Normativa nº 20/2020-TP, que define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente frente aos artigos 4º, 13 e 14 da referida Resolução Normativa<sup>3</sup>, encaminha-se o processo em epígrafe com a sugestão de envio à **Secretaria de Controle Externo de Recursos** para análise e providências.

Secex de Obras e Infraestrutura, 29 de novembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>4</sup>  
**Emerson Augusto de Campos**  
Secretário da Secex de Obras e  
Infraestrutura

(assinatura digital)<sup>5</sup>  
**Jorge Vanzelote Barquette**  
Supervisor da Secex de Obras e  
Infraestrutura

<sup>3</sup> RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2020 – TP. Art. 4º Compõem a área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: (...); X – Secretaria de Controle Externo de Recursos. (...) Art. 13. A Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) tem por finalidade a instrução de processos referentes a recursos e pedidos de rescisão e de revisão, na forma prevista no Regimento Interno do TCE-MT. (...) Art. 14. Compete à Serur: I – examinar e instruir **recurso ordinário** e pedidos de rescisão e de revisão de parecer prévio; (...).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2020 – TP. 10. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECURSOS. 10.4. Atividades fiscalizatórias desenvolvidas. 10.4.1. Instrução de **Recurso Ordinário**, contra acórdãos do Tribunal Pleno e das Câmaras;

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

